

Processo Licitatório
Pregão Presencial nº 01/2008

- Produção gráfica de material instrucional na forma de Apostilas de F.P.R. e de P.S. -

Anexo VII

CT XX/0 – 2008

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PRODUÇÃO DE APOSTILAS

DAS PARTES

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre - RS, à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390, CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado por (cargo/função), SR. (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), e pelo (cargo/função), (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: (**RAZÃO SOCIAL**), sociedade ..., com sede em (cidade) - RS, à (Rua/Av.), nº, CEP 00.000-000, CNPJ/MF: (nº), representada por (cargo/função), (NOME COMPLETO) (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) – SSP/RS, CPF: (nº), residente e domiciliada nesta Capital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a necessidade de produção do material instrucional, de forma parcelada, conforme demandas de eventos de F.P.R. e de P.S., as partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 160.652**, de 22/01/2008, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, de nº **01/2008**, do tipo **"menor preço"**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – (R.L.C.), art. 5º, V e art. 8º, § 3º, (texto aprovado pela Resolução nº. 001/CD, de 22.02.2006), e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços gráficos para a **Produção de 55.634** (cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e quatro) **Apostilas de Formação Profissional Rural (F.P.R.)**, e de **Promoção Social (P.S.)**, na forma de material instrucional a serem utilizadas nos eventos do SENAR-RS.

1.2. Serão 101 (cento e um) títulos, e os quantitativos, papel, formato, páginas e demais condições e especificações constam no **Anexo I – Relação dos títulos e especificações**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços garantindo qualidade na execução, atendendo as condições e especificações estabelecidas, preços e prazos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive reparando, corrigindo ou substituindo, no todo ou em parte os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo CONTRATANTE;

2.2. Produzir o material de acordo com as demandas do CONTRATANTE, através das respectivas Autorizações de Fornecimento;

2.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que houver alguma dificuldade ou impedimento, temporário ou definitivo, que venha a alterar, no todo ou em parte, a execução do serviço;

2.4. Emitir a Nota Fiscal de Serviços a cada entrega de material, conforme Autorizações de Fornecimento, fazendo menção a este instrumento, bem como lançando as devidas retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir a Autorização de Fornecimento, em duas vias, sempre que houver necessidade de produção de material;

3.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, tanto para retirada de mídias e documentos, quando para entrega do material solicitado;

3.3. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

3.4. Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento;

3.5. Conferir a qualidade e quantidade do material produzido, confrontando com a previsão de pedido;

3.6. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, nas condições e datas previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse comum, ou a fim de atender o objeto e seus acréscimos.

Parágrafo Único. Em caso de alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes da necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, em atendimento aos preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, no art. 29.

4.2. Poderá ser suscitada a rescisão contratual, por qualquer das partes, desde que: ⁽¹⁾ a parte interessada faça sua manifestação por escrito; ⁽²⁾ faça a devida justificativa; ⁽³⁾ encaminhe sua manifestação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, e que, não reste prejuízo aos serviços em andamento;

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências da aplicação das penalidades previstas no item "8" do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Valor deste contrato será de **R\$ 0,00** (xxxxxxxxxxxx), referente ao fornecimento estimado de **55.634** (cinquenta e cinco mil seiscientos e trinta e quatro) Apostilas de F.P.R. e de P.S., nos 101 (cento e um) títulos previstos no instrumento convocatório, e na proposta da CONTRATADA;

5.2. Os pagamentos serão parcelados, e atenderão os quantitativos e valores lançados nas Autorizações de Fornecimento;

5.3. Quanto ao pagamento, este será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega do material descrito em cada Autorização de Fornecimento, juntamente com a respectiva Nota Fiscal - Fatura;

5.4. Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual. Desta forma, é condição essencial para a liberação de cada pagamento, a manutenção da regularidade que segue:

- a.** Prova de Regularidade junto aos Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União (certidão conjunta);
- b.** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c.** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

8.2. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato impedir o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, e manterá os créditos retidos até a sua regularização, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução do presente contrato, seja na condição de funcionários, sócios ou estagiários de qualquer parte, não poderá vislumbrar relação de emprego com a outra parte, em face da relação civil que se estabelece, e a ausência de condições para caracterização da mesma, ficando ao encargo de cada parte a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para efeito de validade deste instrumento quaisquer alterações nas condições da CONTRATADA ou nos serviços em execução devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE;

7.2. O material a ser reproduzido é de propriedade do CONTRATANTE, o qual possui os direitos cedidos pelos autores para reprodução conforme a necessidade. Nesse sentido, o CONTRATANTE não autoriza à CONTRATADA a reproduzir o material, em formato e quantidades diferentes daquela autorizada, nem distribuição a terceiros;

7.3. A CONTRATADA fica condicionada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a **supressão** ou **acréscimo de até 25%** (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor contratado;

7.4. A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

7.5. Por ser este contrato parte do processo licitatório, todas aquelas exigências, condições e penalidades previstas no instrumento convocatório também fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2.008.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: